ID: BDE2BF31DF3F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022
MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 033/2022

O Extrato de Contrato publicado na Edição n° 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022.
Altos (PI), 11 de abril de 2022.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2022.
Altos (PI), 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

ID: 839D66B74CB14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022
MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022

O Despacho de Ratificação publicado na Edição n° 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Altos-PI, 11 de abril de 2022.

Leia-se:

Altos-PI, 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

ID: C7140619F4F84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de carácter normativo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no município de Altos.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Formular as diretrizes da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

Este documento não contém rasuras nem emendas
Centro Administrativo de Altos.
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01. Centro. Altos-PI.
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade para o município;

VIII- Programar e executar conjuntamente com o poder público, iniciativa privada e Sociedade Civil Organizadas, debates sobre temas de interesse turístico;

IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público em iniciativa privada;

X- Apoiar as festividades de cunho artísticos, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e azere d de outras atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam elas de lazer ou de negócios;

XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Este documento não contém rasuras nem emendas
Centro Administrativo de Altos.
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01. Centro. Altos-PI.
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)